



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2026

(Processo Administrativo nº 00053-00132714/2025-81) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Início de Propostas (Divulgação): 26/05/2026

Data fim de recebimento de propostas: 03/06/2026 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R\$ 51.087,84 (cinquenta e um mil oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de lonas brancas para tendas do tipo piramidal nas dimensões de 6x6, 8x8 e 10x10 metros.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de

pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis,

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a documentação ou consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

Responsáveis pela condução do certame: 1º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391, e a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 1053845, como agentes de contratação da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 FERNANDA LUIZA PETRUS, matr. 1053627, ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYANE DE SOUZA GOMES, matr. 1142641 . Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 109/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 66/2026

1. OBJETO

Aquisição de lonas brancas para tendas do tipo piramidal nas dimensões de 6x6, 8x8 e 10x10 metros para reposição das tendas existentes na Ajudância Geral, Grupamento de Busca e Salvamento, Grupamento de Proteção Ambiental, 9º, 11º e 21º Grupamento Bombeiro Militar, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ajudância-Geral

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) realiza diversas solenidades ao longo do ano, incluindo passagens de comando, aniversários de unidades operacionais, homenagens, eventos cívicos, formaturas dos Curso de Formação de Praças (CFP) e cerimônias de entrega das medalhas "Sangue de Brasília" e Imperador Dom Pedro II, dentre outras solenidades civis e militares.

Considerando as responsabilidades institucionais do CBMDF, conforme disposto no **art. 374 do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, publicado no Suplemento ao BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, compete à Ajudância-Geral (AJGER):

" Art. 110. À Ajudância-Geral compete:

I - desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Comandante-Geral, trabalhos de secretaria e de documentação inerentes ao Comandante-Geral; 49 Suplemento ao BG 223, de 1º de dezembro de 2020

II - administrar e executar a atividade de protocolo-geral da Corporação e propor a normatização do serviço para os demais órgãos;

III - administrar as atividades de correio no âmbito da Corporação;

IV - auxiliar na administração do Quartel do Comando-Geral;

V - administrar e propor a normatização do serviço de arquivo-geral da Corporação;

VI - preparar o processo de seleção e agraciamento da Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal "Imperador Dom Pedro II" e apoiar as formaturas de agraciamento das demais comendas institucionais;

VII - elaborar e dar publicidade ao Boletim Geral da Corporação;

VIII - prestar apoio logístico às solenidades, formaturas, reuniões comemorativas, reuniões administrativas e outros eventos do CBMDF."

Ressalta-se que a Ajudância-Geral, além de prestar apoio logístico às solenidades da Corporação (mediante montagem de tendas, cessão de cadeiras e disponibilização de estruturas diversas, com cautela junto à Seção de Comando e Serviços - SECOS), também auxilia órgãos externos, tais como Secretarias de Governo, Administrações Regionais, Estabelecimentos de Ensino, ou qualquer outro que solicite e seja atendido pelo Comando-Geral.

Diante dessas atribuições, a aquisição de lonas de tendas piramidais para substituição das atualmente danificadas encontra-se diretamente alinhada às responsabilidades institucionais da Corporação, assegurando a continuidade do suporte logístico às solenidades e eventos oficiais.

A presente aquisição também está alinhada ao seguinte objetivo do Plano Estratégico do CBMDF (2025-2030):

"5. Garantir a **infraestrutura logística de suprimentos**, de bens e serviços apropriada às atividades operacionais e administrativas.

Garantir os recursos logísticos, a infraestrutura e a contratação de serviços que permitam o bom desempenho dos órgãos de direção, apoio e execução para o cumprimento da destinação constitucional do CBMDF e para as ações prestadas pela Corporação em âmbito nacional ou internacional garantindo aos bombeiros militares condições de trabalho com saúde e segurança."

A necessidade da compra decorre da imprescindibilidade de manutenção da capacidade operacional da AJGER para a montagem de tendas utilizadas nas solenidades institucionais e em eventos apoiados pela Corporação. A efetivação da aquisição possibilitará a continuidade da realização das solenidades institucionais nos próximos anos, beneficiando as unidades operacionais e administrativas e refletindo positivamente na prestação de serviços à sociedade.

Atualmente, a equipe da Seção de Comando e Serviços (SECOS), responsável pela montagem e desmontagem das tendas da Corporação, dispõe de 4 (quatro) estruturas de tendas piramidais de 6x6x3 m e 5 (cinco) estruturas de 10x10x3 m, as quais se encontram inutilizadas em razão da falta das respectivas lonas, que foram deterioradas pelo tempo e uso.

Assim, o sucesso na presente aquisição permitirá a recomposição da capacidade logística da Corporação, viabilizando a realização das diversas solenidades institucionais, bem como o apoio a órgãos externos, refletindo na prestação de serviço público com maior eficiência e qualidade.

Por outro lado, o fracasso desta aquisição poderá comprometer significativamente a capacidade da Ajudância-Geral de fornecer suporte estrutural às solenidades e eventos institucionais, impactando diretamente o cumprimento das atribuições previstas em seu regimento interno.

Ressalta-se, ainda, que a presente demanda não consta no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o exercício de 2026, por tratar-se de necessidade superveniente e não planejada, decorrente de avarias, desgaste acentuado e perda das condições de uso das lonas das tendas da Ajudância-Geral (AJGER).

Dessa forma, a contratação possui caráter corretivo e de recomposição da capacidade operacional e administrativa das unidades envolvidas, sendo sua priorização definida em caráter excepcional, nos termos da metodologia estabelecida pelo Gestor do PCA, a ser ajustada quando da atualização do planejamento e da respectiva alocação orçamentária.

Grupamento de Busca e Salvamento, Grupamento de Proteção Ambiental, 9º, 11º e 21º Grupamento Bombeiro Militar

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) dispõe ainda de tendas empregadas em diversas atividades institucionais, tais como a estruturação do quartel, postos de comando em ocorrências que demandam a aplicação do Sistema de Comando de Incidentes (SCI), apoio a ocorrências de grande vulto, bem como na realização de instruções e cursos ministrados pelo Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), pelo Grupamento de Proteção Ambiental (GPRAM) e pelo 11º Grupamento Bombeiro Militar (11º GBM).

Entretanto, as lonas que compõem essas tendas encontram-se, em sua maioria, danificadas, rasgadas, desgastadas pela ação do tempo e sem condições adequadas de uso, comprometendo significativamente a funcionalidade das estruturas já existentes. Tal situação inviabiliza o emprego pleno das tendas, exigindo improvisações que não atendem aos requisitos mínimos de segurança, conforto e eficiência operacional.

No âmbito do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) e do SGBS (Delta 1/BUC), as tendas atualmente disponíveis apresentam lonas em estado avançado de desgaste, com rasgos, infiltrações

e perda da capacidade de proteção contra intempéries, prejudicando seu emprego em operações prolongadas, ocorrências de vulto e instruções operacionais.

No que se refere ao 11º Grupamento Bombeiro Militar (11º GBM), a aquisição das lonas tem por finalidade a substituição das tendas atualmente utilizadas para a guarda dos armários de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos militares da OBM, cujas lonas encontram-se em avançado estado de deterioração. Tal situação compromete a proteção dos EPIs contra sol, chuva e poeira, podendo acarretar danos aos equipamentos e impactar negativamente a prontidão operacional da unidade.

Já para o Grupamento de Proteção Ambiental (GPRAM), as lonas destinam-se à utilização em ocorrências de grande vulto, bem como à substituição das lonas atualmente empregadas no pátio do quartel, as quais apresentam desgaste acentuado em razão da exposição contínua às intempéries, não oferecendo mais condições adequadas de uso.

A ausência de lonas em condições apropriadas gera problemas como:

- a) exposição excessiva das equipes ao sol, aumentando o risco de desidratação, queimaduras e insolação;
- b) exposição à chuva, comprometendo a continuidade das atividades operacionais e administrativas;
- c) dificuldade na organização e acondicionamento de materiais e equipamentos durante operações e instruções;
- d) risco de danos, perdas ou deterioração de equipamentos operacionais e EPIs, em razão da falta de proteção adequada.

Ademais, a precariedade das lonas compromete o adequado funcionamento das tendas, impactando negativamente o planejamento, a coordenação e a execução das operações e das instruções, além de prejudicar a comunicação, a logística e o conforto mínimo das equipes envolvidas. Ressalta-se que, em muitos casos, as estruturas metálicas das tendas encontram-se em condições satisfatórias, sendo a lona o principal elemento deteriorado.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de lonas para tendas nos tamanhos 6x6, 8x8 e 10x10, destinadas à substituição das lonas avariadas, permitindo o reaproveitamento das estruturas existentes, garantindo melhores condições de trabalho, maior durabilidade do material, economicidade na gestão dos recursos públicos e a preservação da saúde e do bem-estar da tropa, além de contribuir diretamente para a eficiência e eficácia das operações do CBMDF.

Motivações de direito

Consoante determina o art. 447 da Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, compete ao Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos referentes às demandas e atribuições do setor, bem como zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, estendendo-se tal competência às demandas compartilhadas com outras OBMs quando relacionadas às atividades operacionais.

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2025/2030, publicado no Boletim Geral nº 132/2017, especialmente ao Objetivo nº 1: “Aprimorar a gestão do atendimento das urgências, emergências e desastres com base em padrões internacionais” e ao Objetivo nº 5: “Garantir a infraestrutura logística de suprimentos, de bens e serviços apropriada às atividades operacionais e administrativas”, por intermédio das seguintes iniciativas estratégicas:

- Implementar a infraestrutura necessária para garantir a efetividade do atendimento à sociedade;
- Aprimorar as provisões logísticas de suprimentos, de bens e de serviços das OBMs;
- Implementar a Política de Logística do CBMDF;
- Aprimorar a logística do CBMDF por meio de processos eficientes de compras, contratações e parcerias institucionais.

Assim, a aquisição de lonas para tendas destinadas ao GBS, ao GPRAM e ao 11º GBM

encontra respaldo legal e estratégico, contribuindo para a adequada manutenção do patrimônio público, para a continuidade das atividades operacionais e administrativas das unidades envolvidas e para a garantia de condições seguras, eficientes e compatíveis com as atribuições institucionais do CBMDF.

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o exercício de 2026, por tratar-se de necessidade superveniente e não planejada, decorrente de avarias, desgaste acentuado e perda das condições de uso das lonas atualmente empregadas nas tendas do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), do Grupamento de Proteção Ambiental (GPRAM) e do 11º Grupamento Bombeiro Militar (11º GBM).

Dessa forma, a contratação possui caráter corretivo e emergencial, voltada à recomposição da capacidade operacional e administrativa das unidades envolvidas, sendo sua prioridade definida em caráter excepcional, nos termos da metodologia estabelecida pelo Gestor do PCA, a ser ajustada quando da atualização do planejamento e da alocação orçamentária pertinente.

Posteriormente, o 9º e 21º Grupamento de Bombeiro Militar manifestaram interesse nos referidos itens do presente processo, tendo em vista a necessidade de reposição/substituição de lonas utilizadas em atividades operacionais e de apoio logístico pertencentes àquela unidade.

Dessa forma, procedeu-se à consolidação das demandas apresentada com vistas à otimização do processo de aquisição e ao atendimento das necessidades institucionais.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2026 na natureza de despesa 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança, conforme Memorando Nº 313/2026 - CBMDF/EMG/SELOF (197893709).

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o

quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois:

1. O objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrega eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão para contratação imediata.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT*	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	Lona branca para tenda piramidal de estrutura metálica tubular de 6x6 metros em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo. Fixação através de Velcro Industrial.	620539*	Unidade	12	A quantidade de lonas pretendidas para aquisição correspondem à quantidade de estruturas metálicas existentes que não possuem lonas ou necessitam de substituição destas, sendo: - 5 Unidades para o GPRAM; - 4 Unidades para a AJGER; - 2 Unidades para o 11º GBM; - 1 Unidade para o GBS.
2	Lona branca para tenda piramidal de estrutura metálica tubular de 8x8 metros em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo. Fixação através de Velcro Industrial.	620539*	Unidade	4	- 2 Unidades para o GPRAM; - 2 Unidades para o 21º GBM.

3	Lona branca para tenda piramidal de estrutura metálica tubular de 10x10 metros em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo. Fixação através de Velcro Industrial.	620539	Unidade	10	- 5 Unidades para a AJGER; - 3 Unidades para o GPRAM; - 1 Unidade para o GBS; - 1 Unidade para o 9º GBM.
---	---	--------	---------	----	---

*O código CATMAT apresenta a descrição que difere da descrição do item. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT, os detalhes técnicos definidos neste Instrumento terão precedência.

7. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS, JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

Tratamento preferencial

Conforme preconizado na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 4.611, de 2011, aplicam-se às entidades preferenciais, às microempresas e às empresas de pequeno porte os seguintes benefícios:

1. Tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do gasto público com contratações;
2. Participação exclusiva, até o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para itens e grupos, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado;
3. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
4. Cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

Caso haja enquadramento, os itens e grupos beneficiados serão destacados no tópico 'ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS', em coluna própria 'TRATAMENTO FAVORECIDO', com o tipo de benefício sendo participação exclusiva ou cota reservada. Não havendo enquadramento, os itens e grupos serão destacados como ampla concorrência.

Agrupamento e indivisibilidade

Não há agrupamento de itens para o presente objeto.

Não há itens indivisíveis para o presente objeto.

Favorecimento às entidades preferenciais no presente objeto

Em consonância com o Art. 23 da Lei n.º 4.611, de 2011, o presente instrumento concedeu 100% (cem por cento) de benefício às ME/EPPs.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

O preço máximo estimado é de **R\$ 51.087,84 (cinquenta e um mil oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (195627878).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	TRATAMENTO FAVORECIDO
1	Lona branca para tenda piramidal <u>6x6</u>	Unidade	12	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
2	Lona branca para tenda piramidal <u>8x8</u>	Unidade	4	R\$ 1.839,16	R\$ 7.356,64	
3	Lona branca para tenda piramidal <u>10x10</u>	Unidade	10	R\$ 2.843,12	R\$ 28.431,20	
TOTAL ESTIMADO					R\$ 51.087,84	

9. **FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Forma de Fornecimento	
Entrega Integral (todo quantitativo de uma só vez)	No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

RECEBIMENTO DO OBJETO	
LOCAL DE ENTREGA	Endereço: Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília - DF. Google Maps: https://maps.app.goo.gl/gs2Yjqy6kg9zs4v7 CEP: 70.602-900 Telefone: (61) 3193-0293. E-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br Dias úteis: • 2ª - 5ª: 13:30 às 18:00 • 6ª: 8:00 às 12:00 Agendar a entrega com pelo menos 48 horas de antecedência pelo e-mail e telefone supracitados.

PROVISÓRIO	No ato da entrega após descarga completa no local indicado pelo militar do CESMA responsável pelo recebimento.
CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA	Prazo de 30 (trinta) dias corridos para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou substituições dos objetos que não atendem às especificações estabelecidas neste Instrumento.
DEFINITIVO	Prazo de 30 (trinta) dias corridos para a contratante verificar as especificações estabelecidas neste Instrumento.
RESPONSABILIDADE	O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O CBMDF não disponibilizará mão-de-obra para descarga ou acondicionamento, estas caberão apenas à Contratada.
ESTADO DO OBJETO	Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

10. DA GARANTIA

Ao que couber garantia, a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos **OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados nos objetos ou **realizar substituições** dos objetos **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Instrumento e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, com forme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

ISABELLA Sousa Brandão - Cap. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

Matr. 1758704



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA SOUSA BRANDÃO - Cap.QOBM/Comb.- Matr.01758704, Bombeiro(a) Militar**, em 31/03/2026, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199032131** código CRC= **21534F49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00132714/2025-81

Doc. SEI/GDF 199032131

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 67/2026 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a fornecimento do objeto está especificada, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Lona branca para tenda piramidal 6x6		Unidade	12		

2	Lona branca para tenda piramidal <u>8x8</u>		Unidade	4		
3	Lona branca para tenda piramidal <u>10x10</u>		Unidade	10		
TOTAL						

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 67/2026 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 25/05/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **203940065** código CRC= **6CBB9B53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
31930190

00053-00132714/2025-81

Doc. SEI/GDF 203940065